



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO N.º 603/2017 - AJX

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2017/PMX.
CONVITE N.º 004/2017/SEMED. PARECER
JURÍDICO FINAL. LEGALIDADE DO CERTAME.
HOMOLOGAÇÃO.**

I. DA FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital/convite, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão porque do perfeito preenchimento desta fase.

II. DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que foram convidadas três empresas e os demais interessados foram convocados com a divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico na internet da Prefeitura Municipal.

III. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Participaram do certame três empresas, que, após a análise da documentação contida no envelope de número um, foram declaradas habilitadas pelo Pregoeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Superada essa fase, passou-se a analisar as propostas das licitantes, declarados pelo pregoeiro em conformidade com o convite, sendo considerada vencedora a firma ENGENHARIA REGEX EIRELI – ME, em razão do menor preço apresentado.

IV. DA HOMOLOGAÇÃO

Não se constata, *prima facie*, nenhuma mácula no presente certame, pelo que, opinamos que a autoridade responsável homologue o certame, determinando a sua formalização através de instrumento contratual, com a devida publicação do mesmo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações, bem como à Resolução nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 05 de setembro de 2017.

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. Nº 193/2017

Bruno Assunção Paiva
Assessor Jurídico
Dec. Nº. 188/2017